



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.653 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 031 de 30.11.82

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de CR\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

DESPESA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	15.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.07.39.183.1.001 - Implantação da Infra-Estrutura de Rondônia	15.000.000,00	15.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00	15.000.000,00

071

Publicado no Diário Oficial  
n.º 450 do dia 14/11/83  
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADOR



1.553 DE 10 DE NOVEMBRO

D E C R E T O

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho de Administração do Estado de Pernambuco, com sede no Palácio do Governo, em Recife, Pernambuco, e com atribuições de assessorar o Governador do Estado de Pernambuco em assuntos de natureza administrativa, econômica, social e cultural, e de promover a integração das atividades administrativas, econômicas, sociais e culturais do Estado de Pernambuco.

Artigo 2.º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será composto por sete membros, nomeados pelo Governador do Estado de Pernambuco, sendo um deles o Presidente do Conselho, e os demais membros, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 3.º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá como atribuições:

- 1.º - Assessorar o Governador do Estado de Pernambuco em assuntos de natureza administrativa, econômica, social e cultural;
- 2.º - Promover a integração das atividades administrativas, econômicas, sociais e culturais do Estado de Pernambuco;
- 3.º - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado de Pernambuco.

Artigo 4.º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá como membros titulares:

- 1.º - O Governador do Estado de Pernambuco;
- 2.º - O Vice-Governador do Estado de Pernambuco;
- 3.º - O Presidente do Conselho de Administração do Estado de Pernambuco;
- 4.º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração do Estado de Pernambuco;
- 5.º - O Diretor de Administração do Estado de Pernambuco;
- 6.º - O Diretor de Economia do Estado de Pernambuco;
- 7.º - O Diretor de Assuntos Sociais do Estado de Pernambuco.



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do convênio nº 197/83, celebrado entre a SUDECO e o Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

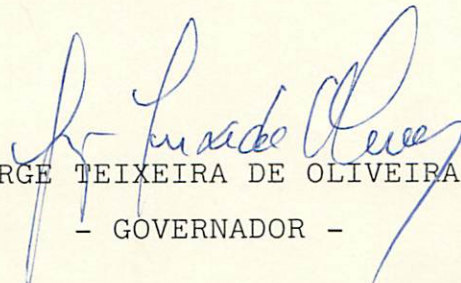
### RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - Transferências em função de convênios	15.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV TRIMESTRE	7.520.474.267,00
TOTAL	16.833.631.491,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ✓

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
- GOVERNADOR -